CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 025/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ E A EMPRESA A. DA S. OLIVEIRA VEICULOS LTDA - CNPJ nº 23.406.092/0001-00, REGIDO PELAS CLÁUSULAS ABAIXO ENREDADAS.

O MUNICIPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Vila Nova do Piauí, situada à Av. Santos Antônio, 210, entro, CEP 64.688-00, CNPJ (MF) Nº 01.612.614/0001-97neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Manoel Bernardo Leal**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **A. DA S. OLIVEIRA VEICULOS LTDA - CNPJ nº 23.406.092/0001-00**, situada na Rodovia BR 316, nº 26, Complemento KM 24.9, Bairro Planalto, CEP: 56.280-000, na cidade de Araripina, Estado do Pernambuco, representada pelo Sócio Administrador, o Sr. **ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA ,** brasileiro, casado, comerciante, RG nº 2.111.920 SSP/PI e CPF sob o nº 040.115.334-75, residente e domiciliado na rua Joaquim Nabuco, nº 50, Bairro Centro, CEP 56.280-000 em Araripina, Estado do Pernambuco, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 013/2026,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **Elaboração de 04 projetos de pista de cooper na faixa de domínio da BR 230 com a revitalização da passarela existente e iluminação publica em led ao longo de toda a pista na Zona Urbana do Município de Vila Nova do Piauí**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada, conforme transcrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Scanned with CamScanner

1	Implemento agrícola (GRADE ARADORA) novo, sem uso, destinado ao preparo primário do solo, composto por estrutura metálica reforçada, conjuntos de discos côncavos, eixos, mancais, sistema de regulagem do ângulo de corte e, conforme configuração, sistema de transporte por rodeiro. Deve ser projetado para operação com trator agrícola, por sistema de arrasto e acionamento por barra de tração, apto a trabalhar em diferentes tipos de solo, inclusive em áreas com palhada, desde que observadas as condições operacionais do fabricante. Configuração mínima exigida • **Número de discos:** 16 discos. • **Diâmetro nominal dos discos:** 26 polegadas. • **Tipo de disco:** discos de aço especial para uso agrícola, com tratamento térmico ou característica equivalente de resistência ao desgaste. • **Espaçamento entre discos:** 250 mm • **Largura de trabalho:** aproximadamente 2.000 mm, admitida variação compatível com o projeto do fabricante. • **Potência requerida do trator:** compatível com a máquina, em faixa de referência de mercado próxima de 95 a 100 cv. • **Peso operacional aproximado:** compatível com a robustez do equipamento, em faixa de referência próxima de 1.780 kg a 1.893 kg.	SV	1	R$ 55.000,0	R$ 55.000,0
Valor Total: R$ 55.000,0 (cinquenta e cinco mil reais)					**R$ 55.000,0**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 O serviço, ora contratado, foi objeto de procedimento de **Dispensa de Licitação nº 002/2026,** conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios

da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DA ENTREGA DO OBJETO

4.1 O objeto desta dispensa de Licitação será entregue no município de Vila Nova do Piauí, de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 55.000,0 (cinquenta e cinco mil reais)** durante a vigência do contrato, conforme os preços constantes na proposta apresentada.

5.2 O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.3 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando à mesma devidamente atestada pelo setor competente, tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5 Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.6 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação correrão, conforme a seguinte dotação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026: Unidade orçamentaria: 020500 - Sec. Mun. de Adm. e Planejamento Programa de Trabalho: 20.122.0002.2029-0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Elemento: 33.90.39 (Outro serviços de terceiros – Pessoa Jurídica) Fonte: 500 (Recursos não Vinculados de Impostos).

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1- Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

7.2.2 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

7.2.3 - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

8. CLUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

Scanned with CamScanner

8.1.1 - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta

8.1.2 - Entregar os serviços objetos do contrato de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

8.1.3 - Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do processo de **Dispensa de Licitação nº 002/2026**;

8.1.4 - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

8.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.1.6 - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

8.1.7- Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

8.1.8 - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.9 - Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133, conforme estabelecido na Seção VI, Título 3, Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 Este contrato vigorará por 180 dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de

Scanned with CamScanner

terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do contrato, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos porcento) nem superior a 30% (trinta porcento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

13.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II, Art 165.

15. CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação n.º 002/2026**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Padre Marcos - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas

Scanned with CamScanner

vias assinam as partes abaixo.

Vila Nova do Piauí, 04 de março de 2026.

MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325

Assinado de forma digital por MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325

Manoel Bernardo Leal
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ - PI
CONTRATANTE

ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA
Sócio - Administrador
A. DA S. OLIVEIRA VEICULOS LTDA
CNPJ nº 23.406.092/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:** 144.229.538-42

NOME: Eduardo Gomes De Sousa Neto **CPF:** 134.174.994-02

Scanned with CamScanner